



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Nº 47 Ano 08 Domingo, 12 de abril de 2020

Braço do Norte – Santa Catarina

Índice

Decreto Nº 25.....	1
Decreto Nº 26.....	4

DECRETO Nº 25, DE 11 DE ABRIL DE 2020.

Estabelece medidas a serem observadas pela população em geral, pelas atividades que estão sendo retomadas gradativamente e por aquelas que não foram suspensas e determina o retorno dos serviços públicos municipais não essenciais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do presente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) o status de pandemia;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 19/2020 que declara situação de emergência no Município; e

Considerando a necessidade de adoção de medidas importantes para os trabalhadores, para os estabelecimentos e para os cidadãos em geral diante, da retomada gradativa de algumas atividades, na tentativa de evitar a proliferação do coronavírus (COVID-19).

DECRETA:





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Nº 47 Ano 08 Domingo, 12 de abril de 2020

Braço do Norte – Santa Catarina

Art. 1º. Ficam estabelecidas precauções gerais para:

I - A população em geral;

II - As atividades que não pararam e para aquelas que estão retornando gradativamente.

Art. 2º. O cidadão em geral deve verificar se realmente é necessário sair de casa, caso seja imprescindível, determina-se:

I - O uso de máscaras de tecido não tecido (TNT) preferencialmente em camada tripla; ou tecido de algodão (preferencialmente 100% algodão), com mais de uma camada de tecido, enquanto necessitar estar fora de sua casa;

II - A higienização das mãos sempre que possível com água e sabão ou solução alcóolica 70%;

III - A manutenção de distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e cinquenta centímetros) das outras pessoas;

IV - O cumprimento das medidas de etiqueta da tosse, assim como não tocar nos olhos, nariz e boca sem que tenham as mãos higienizadas;

V - Não tocar na máscara e seguir as recomendações sobre a sua retirada e desinfecção, que já estão dispostas na Portaria Estadual nº 224, de 03/04/2020;

VI - O não compartilhamento do uso de aparelhos celulares, tablets, computadores, etc.

Art. 3º. Todas as atividades que já estão autorizadas a funcionar, assim como as demais que poderão ser autorizadas, devem cumprir as obrigações que seguem:

I - Publicar em local visível as informações de regimento estabelecidas pelo Governo de Estado e pelo Município para seu ramo de atividade, de forma a propiciar aos seus clientes publicidade das normativas que deverão ser cumpridas;

II - Manutenção do distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e cinquenta centímetros);

III - Utilização de máscaras de tecido pelos funcionários durante todo seu turno de serviço;

III - As máscaras de tecido devem ser substituídas a cada período de 4 horas ou no momento em que ficarem úmidas, o que ocorrer primeiro; e

IV - Em caso de pessoa sintomática (tosse ou espirro frequente), a máscara deverá ser substituída a cada período de 2 horas ou no momento em que ficar úmida, o que ocorrer primeiro.

Art. 4º. Os serviços públicos municipais não essenciais retornam suas atividades dia 13/04/2020, devendo ser observadas, obviamente, as disposições contidas no artigo anterior.

Parágrafo único. Cada Secretário deliberará acerca do





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Nº 47 Ano 08 Domingo, 12 de abril de 2020

Braço do Norte – Santa Catarina

funcionamento da sua respectiva secretaria, devendo preservar os funcionários do grupo de risco e atender as medidas de higiene, sanitização e prevenção.

Art. 5º. As medidas de isolamento social previstas anteriormente, seja pelo Governo do Estado ou pelo Executivo Municipal, continuam válidas, no que não forem contrariadas pelo presente Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Braço do Norte, 11 de abril de 2020.

ROBERTO KUERTEN MARCELINO
Prefeito de Braço do Norte





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Nº 47 Ano 08 Domingo, 12 de abril de 2020

Braço do Norte – Santa Catarina

DECRETO Nº 26, DE 12 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação de dados de pacientes que se submeteram ao teste de sorologia para o COVID-19 ou que possuem sintomas suspeitos, detectados por profissionais de saúde, integrantes ou não do SUS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do presente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) o status de pandemia;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 19/2020 que declara situação de emergência no Município;

Considerando a necessidade de adoção de medidas importantes para os trabalhadores, para os estabelecimentos e para os cidadãos em geral diante, da retomada gradativa de algumas atividades, na tentativa de evitar a proliferação do coronavírus (COVID-19);

Considerando a premência por informações em tempo real no enfrentamento da atual pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19);

Considerando a competência municipal frente ao Sistema de Saúde (SUS) para planejar organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde e participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual;





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Nº 47 Ano 08 Domingo, 12 de abril de 2020

Braço do Norte – Santa Catarina

Considerando que o artigo 6º da Lei nº 13.979/2020 dispõe que é obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública, federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus (COVID-19) com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação; e

Considerando que o não cumprimento da obrigação legal de comunicar as autoridades competentes nos casos de suspeita ou confirmação de infecção pelo coronavírus (COVID-19) configura, além de ser infração sanitária, crime, nos termos do previsto nos artigos 268, 269 e 330 do Código Penal.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam os laboratórios de exames, clínicas, hospitais ou qualquer outra unidade de saúde, integrantes ou não do Sistema Único de Saúde, públicos e privados, que realizam testes de sorologia para o COVID-19, obrigados a informar os dados completos dos pacientes residentes em Braço do Norte, com teste positivo ou negativo, em até 4 (quatro) horas após a obtenção do resultado, à Secretaria de Saúde/Departamento de Vigilância Epidemiológica do Município.

§ 1º Os profissionais da saúde da rede pública ou privada que detectarem casos suspeitos, em decorrência dos sintomas apresentados pelo paciente, também devem realizar a notificação prevista no *caput*.

§ 2º Os dados a serem enviados devem conter:

- I - a fonte notificadora;
- II - o resultado do exame ou informação da suspeita;
- III - a identificação do indivíduo; e
- IV - o endereço e o número de telefone do paciente.

Art. 2º. Os dados devem ser referentes ao período de coleta das 00 horas às 23 horas e 59 minutos do dia imediatamente anterior.

Art. 3º. As informações determinadas neste Decreto não excluem a obrigatoriedade das notificações exigidas pelos órgãos de saúde e vigilância sanitária.

Art. 4º. As autoridades devem garantir o sigilo das informações pessoais integrantes da notificação.

Art. 5º. As autoridades devem garantir a divulgação atualizada dos dados públicos da notificação para profissionais de saúde, órgãos de controle social e população em geral.





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Nº 47 Ano 08 Domingo, 12 de abril de 2020

Braço do Norte – Santa Catarina

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Braço do Norte, 12 de abril de 2020.

ROBERTO KUERTEN MARCELINO
Prefeito de Braço do Norte

